

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ETERNIT S.A.

1. OBJETIVO

1.1. O presente Regimento Interno ("Regimento") tem por objetivo disciplinar e regular a execução das competências legais e estatutárias do Conselho de Administração ("Conselho") da Eternit S.A. ("Eternit" ou "Companhia"), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos a ele vinculados, observadas as disposições do Estatuto Social ("Estatuto Social") e da legislação em vigor.

2. MISSÃO

2.1. A missão do Conselho é a promoção do crescimento e da sustentabilidade da Eternit, por meio de uma postura ativa e independente, considerando sempre o interesse de todos os acionistas. Este objetivo deve ser alcançado por meio do estabelecimento das diretrizes estratégicas da Companhia e da fiscalização dos atos de gestão da Diretoria ("Diretoria").

3. ESCOPO DE ATUAÇÃO

3.1. O Conselho é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, na forma da Lei 6.404/76, e rege-se pelo presente Regimento.

3.2. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, observando os princípios de responsabilidade e ética empresarial estabelecidos no Código de Ética da Eternit, bem como realizar as seguintes diretrizes:

(i) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;

(ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);

(iii) zelar pela perenidade da Eternit e das Sociedades Controladas, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;

(iv) zelar e acompanhar a gestão de recursos humanos, tecnológicos e financeiros com o objetivo de preservar a sustentabilidade dos negócios da Companhia.

(v) zelar pela integridade e desenvolvimento dos mercados em que a Eternit e suas controladas atuem;

(vi) zelar pelos valores e propósito da Companhia;

(vii) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

(viii) formular diretrizes para a gestão da Companhia e das controladas, que serão refletidas no orçamento anual;

(ix) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;

(x) manter e revisar periodicamente a política de controles internos e gestão de riscos, assim como monitorar sua observância na Companhia;

(xi) manter e revisar periodicamente diretrizes de governança corporativa e políticas, assim como monitorar sua observância na Companhia; e

(xii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

4. COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

4.1. De acordo com o Estatuto Social da Eternit, o Conselho é composto por até 5 (cinco) membros, , sendo ao menos 20% deles independentes; todos com prazo de gestão unificado de dois anos, admitida a reeleição.

4.1.1. A Companhia adota a definição de “Conselheiro Independente” prevista no Regulamento de Listagem da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§4º e 5º da Lei nº 6.404/76.

4.2. A eleição para composição do Conselho ocorrerá a cada dois anos, em Assembleia Geral Ordinária (AGO), respeitando as determinações previstas no Estatuto Social da Eternit.

4.2.1. O membro do Conselho eleito fora da época em que os demais o forem terá o seu prazo de gestão findo na mesma data do término do período dos demais.

4.2.2. O prazo de gestão dos membros do Conselho da Companhia se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos, a cada dois anos, na assembleia geral.

4.3. Condições para que o membro do Conselho tome posse:

(i) assine o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, nos termos definidos em Lei;

(ii) assine o termo de anuência ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado, pelo qual se compromete a cumprir as regras ali constantes, assim como as regras estabelecidas no Estatuto Social, Regimentos Internos, Políticas e Código de Conduta da Companhia;

(iii) assine o termo de adesão da Política de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação dos Valores Mobiliários da Eternit;

(iv) assine o termo de adesão de outros Manuais e/ou Códigos que a Companhia venha a adotar;

(v) forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Eternit.

4.4. A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá na mesma Assembleia Geral Ordinária em que os demais conselheiros forem eleitos, cabendo ao presidente coordenar as atividades do Conselho, definir suas pautas de trabalho, dirigir suas reuniões e zelar pela

execução de suas deliberações, nos termos definidos no Estatuto Social da Eternit.

5. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. O Conselho deverá manifestar-se sobre as demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais da Eternit, sobre os relatórios da Diretoria, além de definir os proventos a serem pagos.

5.2. O Conselho deverá, ao final de cada exercício social, aprovar o orçamento anual do exercício seguinte submetido pela Diretoria, que por sua vez será responsável por informar sobre sua execução nas reuniões subsequentes.

5.3. Nos termos do Estatuto Social da Eternit, compete ao Conselho:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) apreciar e aprovar o orçamento anual e o orçamento plurianual de até 3 (três) anos, dos quais constarão, com detalhes, todos os investimentos previstos tanto para o desenvolvimento dos negócios da Companhia, como qualquer outro que venha a ser proposto, inclusive os relativos à diversificação das atividades da Companhia, respeitado seu objeto social;

(iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como distribuir entre eles o exercício de encargos especiais, cujo desempenho cujo desempenho ficará sob a responsabilidade dos Diretores designados, os quais informarão à Diretoria sobre o andamento e execução dos negócios que tiverem individualmente a seu cargo, respeitadas as disposições do presente Estatuto Social;

(iv) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia;

(v) examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;

(vi) solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração;

(vii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso previsto no artigo 132, da Lei nº 6.404/76;

(viii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(ix) escolher e destituir os auditores independentes;

(x) deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Estatuto Social da Eternit;

(xi) deliberar sobre a emissão de debêntures, observado o disposto na legislação aplicável;

(xii) pronunciar-se sobre toda e qualquer matéria que o Presidente da Diretoria entenda que deva submeter-lhe, bem como sobre as decisões e negócios que possam refletir significativamente no patrimônio da Companhia;

(xiii) aprovar a compra e venda de imóveis pertencentes ao ativo fixo da Companhia;

(xiv) aprovar a concessão de garantias reais pela Companhia;

(xv) aprovar as matérias previstas no artigo 19 do Estatuto Social da Companhia;

(xvi) deliberar em sessão especial, a outorga de procurações conferindo aos procuradores, agindo em conjunto, ou um dos procuradores com 1 (um) Diretor, a faculdade de outorgar procurações para os fins previstos no artigo 24, alínea "(ix)", do Estatuto Social da Companhia;

(xvii) realizar, a seu exclusivo critério, o levantamento das demonstrações financeiras semestrais ou trimestrais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços, sejam acumulados ou do próprio exercício;

(xviii) aprovar o pagamento de juros sobre o capital próprio, aos acionistas da Companhia, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, conforme disposto no artigo 33, do Estatuto Social da Companhia;

(xix) elaborar e tornar público parecer fundamentado sobre toda e qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações

de emissão da Companhia, nos termos do que alude o Regulamento do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão.; e

(xx) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado, que deverá ser encaminhada à Assembleia Geral para deliberação.

5.4. O Conselho de Administração incluirá na proposta da administração referente à assembleia geral que tratar da eleição de administradores, nos termos do disposto no artigo 25, parágrafo único, da Seção IX do Regulamento do Novo Mercado (RNM), sua manifestação, contemplando (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à Política de Indicação de Administradores da Companhia; e (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento do candidato como conselheiro independente, à luz do disposto no RNM, especialmente na declaração mencionada em seu artigo 17.

6. DEVERES E OBRIGAÇÕES

6.1. Os membros do Conselho exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para lograr os fins e no interesse da Companhia, com observância estrita do que se prevê no presente Regimento Interno, atuando sempre com a máxima independência possível em relação ao acionista ou grupo acionário que o tenha elegido para o cargo.

6.2. Os membros do Conselho, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, deverão pautar sua conduta por elevados padrões éticos, observando e estimulando as boas práticas de governança corporativa.

6.3. É dever de todo membro do Conselho, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

(i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

(ii) atuar no Conselho buscando a criação de valor para a Companhia e em defesa dos interesses de longo prazo de todos os

acionistas;

(iii) informar anualmente ao Conselho sobre quaisquer outros conselhos, inclusive comitês, de que faça parte, além de sua atividade principal. Qualquer alteração significativa nessas posições deverá ser comunicada de imediato;

(iv) os membros do conselho de administração devem ter tempo suficiente para o desempenho assíduo e ativo de suas atribuições, não sendo permitida a participação em mais de 5 (cinco) conselhos de administração, excluindo-se, para fins do cálculo da quantidade de conselhos de administração de cada conselheiro, a participação em conselhos de administração de sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum.

(v) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, cumprindo as práticas estabelecidas e por ele subscrita na "Política de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Eternit S.A.", em seu item 4, , que trata do tema "Informação Privilegiada e o Dever do Sigilo", bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(vi) informar a Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria companhia, por suas controladoras ou controladas, sendo que nestes dois casos, desde que se trate de companhias abertas. Adicionalmente, os conselheiros deverão informar, os valores mobiliários que sejam de propriedade do cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro (a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, conforme previsto no art. 11 da Resolução CVM nº 44/21.

(vii) sempre que solicitado pelo Presidente, pelo Conselho de Administração ou pela Companhia, os membros do Conselho deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho, deles não podendo reter qualquer cópia, registro ou anotação.

(viii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Eternit, suas controladas e coligadas e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito,

salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

(ix) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto a qual será registrada em ata; e

(x) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Eternit.

7. VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. É vedado aos membros do Conselho:

(i) conceder, oferecer, aprovar ou deliberar empréstimos financeiros, de bens ou de direitos, sejam móveis e/ou imóveis, gratuitos e/ou onerosos, a quaisquer acionistas, controladores ou não, tão pouco aos próprios membros do Conselho de Administração e/ou aos membros da Diretoria, exceto quando houver deliberação da Assembleia Geral e na forma do Estatuto Social da Eternit, sem prejuízo dos benefícios facultados aos administradores estatutários ou não que forem garantidos pela regular adoção de política de Recursos Humanos da Companhia, na forma das normas internas assim definidas;

(ii) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

(iii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Eternit, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

(iv) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Eternit ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Eternit;

(v) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Eternit ou que esta tenha a intenção de adquirir;

(vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;

(vii) negociar os valores mobiliários da Eternit no período anterior à divulgação de ato ou fato relevante relativo aos negócios da companhia de que tenham conhecimento. A vedação é também aplicável no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR), anuais (DFP) e demonstrações

financeiras da Companhia, conforme previsto no art. 14 da Resolução CVM nº 44/21; e

(viii) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Eternit ou de suas controladas.

8. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

8.1. O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

(i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

(ii) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas (*stakeholders*);

(iii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

(iv) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Eternit, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

(v) organizar e coordenar, com a colaboração do secretário do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o diretor-presidente e demais diretores;

(vi) coordenar as atividades dos demais membros do Conselho;

(vii) assegurar que os membros do Conselho recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

(viii) propor anualmente ao Conselho, a nomeação de: (a) secretário, preferivelmente não conselheiro, e (b) porta-voz;

(ix) submeter ao Conselho proposta de remuneração global anual, bem como de seu rateio, elaborada com o apoio da Diretoria de Recursos Humanos e dos Comitês de Assessoramento, se em funcionamento, a ser posteriormente submetida à deliberação da Assembleia Geral;

(x) propor ao Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos, se necessário;

(xi) presidir as reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais;

(xii) propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos seguintes eventos: (a) publicação de demonstrações financeiras anuais; (b) divulgação das informações financeiras trimestrais; (c) realização da Assembleia Geral Ordinária; (d) realização da(s) Assembleia(s) Geral(is) Extraordinária(s), se houver; (e) realização das reuniões do Conselho de Administração; e, (f) realização das reuniões dos Comitês de Assessoramento, quando instalados;

(xiii) organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;

(xiv) organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente, as atividades dos Comitês de Assessoramento; e

8.2. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

9. SUBSTITUIÇÃO

9.1. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, este indicará, dentre os demais membros do Conselho de Administração, outro para substituí-lo.

9.2. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de 3 (três) conselheiros. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

10. FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

10.1. CALENDÁRIO ANUAL

10.1.1. No final de cada exercício, o presidente do Conselho deverá propor o calendário anual de reuniões ordinárias para o próximo exercício. A primeira reunião deverá ocorrer no primeiro

trimestre de cada ano, ocasião em que serão, no mínimo, deliberados:

- (i) o calendário anual de reuniões ordinárias para o exercício;
- (ii) os programas anuais de dispêndios e de investimentos; e
- (iii) a avaliação formal dos resultados de desempenho da Companhia, da Diretoria, do Conselho de Administração e, respectivamente, individualmente de cada membro.

10.1.2. A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, no mínimo 6 (seis) reuniões por ano.

10.2. CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

10.2.1. O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, e-mail ou carta, com comprovante de recebimento, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido deverá ser encaminhado ao presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

10.2.2. Na hipótese de o presidente não atender à solicitação de qualquer outro membro do Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois conselheiros.

10.3. LOCAL

10.3.1. As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Eternit ou em local previamente designado.

10.4. SESSÕES EXECUTIVAS

10.4.1. O presidente do Conselho deverá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença de conselheiros internos.

10.4.2. A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que trata o item acima deverá

fazer menção às mesmas, devendo ser endereçada a todos os conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.

10.4.3. As atas das sessões de que trata o item 11.4.1 serão lavradase arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

10.4.4. Entende-se por conselheiro interno diretor ou colaborador da Eternit ou de suas controladas.

10.5. INSTALAÇÃO, CONVOCAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

10.5.1. As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício e, em segunda, com qualquer número.

10.5.2. Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao secretário, para arquivamento na sede da Companhia, de procuração específica para a reunião em pauta.

10.5.3. A procuração específica de que trata o item 11.5.2 acima, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

10.5.4. Fica facultada a participação dos conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos no Estatuto Social, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da Companhia. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos paratodos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

10.5.5. Os Conselheiros que participarem por conferência telefônica ou vídeoconferência deverão se certificar de que os assuntos tratados na reunião não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas.

10.5.6. A presença de todos os conselheiros permitirá a realização de reuniões do Conselho, independentemente de convocação prévia.

10.5.7. As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo presidente ou, na sua ausência, pelo membro do Conselho de Administração que o substituir. O presidente indicará o secretário da reunião, que, preferencialmente, não será membro do Conselho.

10.5.8. Qualquer Conselheiro que possua efetivo ou potencial conflito de interesse ou que esteja ligado a alguma parte Relacionada, cujas atividades preponderantes impliquem existência, efetiva ou potencial, de conflito de interesses com determinada matéria a ser examinada pelo Conselho, deverá abster-se de participar da parte da reunião na qual tal matéria for analisada.

10.6. PRESENÇA DE TERCEIROS

10.6.1. O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

10.7. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

10.7.1. O secretário ou, na sua ausência, o presidente do Conselho ou quem ele designar, até 3 (três) dias antes de cada reunião do colegiado, quando possível, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

10.7.2. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

10.8. SECRETÁRIO

10.8.1. O secretário das reuniões do Conselho terá as atribuições abaixo:

(i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;

(ii) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do

local, data, horário e ordem do dia;

(iii) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

(iv) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

10.9. PAUTAS DAS REUNIÕES

10.9.1. O presidente do Conselho, assistido pelo secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais membros do Conselho e o diretor-presidente e, se for o caso, os outros diretores, coordenadores e secretários dos comitês especializados.

10.9.2. Caso dois membros do Conselho insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o presidente deverá incluí-la.

10.9.3. A manifestação dos membros do Conselho obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela companhia no prazo máximo de dois dias após a ciência da decisão do presidente de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o presidente deverá enviar nova convocação aos conselheiros.

10.9.4. A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada membro do Conselho quando possível, com 3 (três) dias de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

10.9.5. Verificado o *quórum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

(i) abertura da sessão;

(ii) prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;

(iii) leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;

(iv) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente; e

(v) apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

10.9.6. É vedada a discussão e deliberação sobre matérias não constantes da convocação, excetuando-se os casos de extrema urgência, assim considerados pelo presidente do Conselho de Administração.

10.9.7. Por unanimidade dos membros do Conselho, o presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

10.10. DISCUSSÃO, DELIBERAÇÃO E ATAS

10.10.1. Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada membro do Conselho de Administração.

10.10.2. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

10.10.3. No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros do Conselho.

10.10.4. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

10.10.5. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

10.10.6. Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas

antes do encerramento das respectivas reuniões.

10.10.7. Quando for o caso, o Diretor Presidente deve cuidar para que sejam cumpridas as providências de registro da ata perante a Junta Comercial e Reguladores, além das divulgações e publicações de praxe.

10.10.8. As deliberações de natureza estratégica para a Companhia ou que possam colocar em risco interesses legítimos poderão, a critério do Conselho, ser consideradas de caráter sigiloso, no todo ou em parte, não sendo divulgadas conforme legislação vigente.

11. VACÂNCIA

11.1. A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato, falecimento, ou outras hipóteses previstas em Lei.

11.1.1. O conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

11.1.2. A renúncia ao cargo de Conselheiro dar-se-á mediante comunicação escrita ao presidente do Conselho, tornando-se eficaz, perante a Companhia, a partir de seu recebimento; e, perante a terceiros, a partir do arquivamento do documento de renúncia no Registro do Comércio e de sua publicação.

11.2. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, se não for considerado preferível, pelos membros remanescentes, manter o cargo vago.

11.3. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, os demais membros do Conselho de Administração indicarão um dos conselheiros para atuar como presidente até o final do respectivo mandato.

11.4. Ocorrendo vacância da maioria de cargos do Conselho de Administração da Companhia, será convocada a Assembleia Geral para proceder à nova eleição. Se ocorrer a vacância de todos os cargos do Conselho de Administração da Companhia, a Diretoria convocará a Assembleia Geral.

11.5. Sempre que a eleição dos conselheiros tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho importará destituição dos demais, devendo a Assembleia Geral proceder à nova eleição de todos os membros do Conselho.

11.6. No caso de vacância de cargo de diretoria, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho deverá reunir-se até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

11.6.1. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamentodo documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

12. COMUNICAÇÃO ENTRE OS CONSELHOS E A DIRETORIA

12.1. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração e da diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao diretor-presidente da Companhia.

13. COMITÊS DO CONSELHO

13.1. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar ou extinguir, a seu exclusivo critério, Comitês do Conselho de Administração ("Comitês"). Os Comitês são formados com o objetivo de auxiliar o Conselho em tópicos relevantes para o desenvolvimento da Companhia, visando agregar valor ao auxiliar na condução dos negócios.

13.2. O Conselho também possui autonomia para criar Comitês, grupos de trabalho ou comissões de caráter temporário ou permanente a qualquer momento ao longo de seu mandato.

13.3. Os Comitês, bem como seus respectivos membros, serão definidos na primeira reunião de Conselho de Administração, após a eleição da Diretoria. Cada Comitê deverá ter como membros: um ou mais Conselheiros de Administração, e, se necessário, um ou mais membros da Diretoria, algum membro da gerência da Companhia, com ou quaisquer pessoas da Eternit ou de suas controladas, ou ainda, respectivos consultores e/ou auditores externos, quando o Comitê tratar de assuntos de sua competência ou especialização, com exceção

ao Comitê de Auditoria que é amparado pelo regulamento do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

13.3.1. O Presidente do Conselho de Administração pode participar, a seu exclusivo critério, das reuniões dos comitês.

13.4. Das reuniões dos comitês podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, administradores, colaboradores da Eternit e de suas controladas, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

13.5. Cada Comitê terá um Coordenador, de preferência independente, sendo os demais membros dos Comitês indicados pelo respectivo Coordenador, os quais poderão ser indicados ou destituídos a qualquer momento ao longo do exercício social, desde que sua inclusão ou saída seja aprovada pelos demais membros.

13.6. Os Comitês se reunirão de acordo com seus calendários de reuniões. Reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas e agendadas por qualquer membro do Comitê. Cabe ao Coordenador definir a pauta das reuniões, com base nas necessidades e/ou sugestões dos demais membros, sendo este o responsável por enviar a pauta a todos os membros do Comitê anteriormente à data da reunião. O Coordenador de cada Comitê é responsável pela elaboração do relatório (ata) de cada reunião, que será distribuído a todos os participantes da próxima reunião do Conselho. Posteriormente, o relatório de cada Comitê será arquivado na sede da Companhia.

13.7. Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro coordenador solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

13.8. Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro, nos termos definidos na cláusula 6 do presente Regimento, bem como às normas relativas a deveres e responsabilidades dos Administradores previstas nos artigos 153 a 159 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

14. INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

14.1. O Conselho deve reunir-se periodicamente com o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

14.2. O presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

15. ORÇAMENTO E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHOS

15.1. O Conselho de Administração da Companhia terá, incluído no orçamento da Companhia, orçamento anual próprio.

15.2. O orçamento anual do Conselho de Administração deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da companhia.

15.3. Os Conselheiros de Administração receberão remuneração fixa e/ou variável, mensal ou anual, global ou individual, conforme definição da Assembleia Geral Ordinária que os elegeu, conforme definido e previsto no Estatuto Social da Companhia, ficando prevista a possibilidade de divulgação dos valores pagos como remuneração da Diretoria e do Conselho separadamente.

15.4. Os Conselheiros de Administração não receberão remuneração adicional por sua participação em Comitês e/ou Comissões, assim como os demais membros.

16. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

16.1. Anualmente, o Conselho de Administração fará a avaliação de seu desempenho, visando aprimorar suas funções, a partir de critérios previamente definidos e aprovados pelo Conselho.

16.2. A avaliação de desempenho contemplará: o próprio Conselho de Administração e o desempenho do Principal Executivo, de modo a garantir o alinhamento com os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus Acionistas.

16.3. O Diretor Presidente deve apresentar ao Conselho de Administração a avaliação de desempenho global da Diretoria e individual de cada Diretor, para a respectiva aprovação.

16.4. O Coordenador de cada Comitê deve apresentar ao Conselho de Administração a avaliação de desempenho global do Comitê de Assessoramento.

17. CONFLITOS DE INTERESSE

17.1. Caso algum membro do Conselho de Administração considere que não é independente em relação à matéria em discussão, podendo influenciar ou tomar decisões motivadas por motivos distintos dos interesses da Companhia e seus acionistas, deve manifestar imediatamente seu conflito de interesses ou existência de interesse particular, sob pena de qualquer pessoa fazê-lo.

17.2. Quando identificado um conflito de interesses em relação a alguma matéria, a pessoa envolvida deve afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o mesmo, e este afastamento temporário deve ser registrado em ata.

18. CASOS OMISSOS

18.1 As omissões do presente Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, *ad referendum* do Conselho.

19. VALIDADE E ALTERAÇÕES

19.1. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Eternit.

19.2. Este Regimento tem validade indeterminada, podendo ser alterado a qualquer tempo pelo Conselho, por proposta do Presidente da Diretoria ou de qualquer Conselheiro.

19.3. Ficam revogadas quaisquer normas estatutárias anteriores.

Este regimento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração em 12 de dezembro de 2012, com alterações em 23 de outubro de 2013, 06 de agosto de 2014, 05 de agosto de 2015, 15 de fevereiro de 2017, 20 de fevereiro de 2024 e 29 de abril de 2025.